

Lei nº 1.329

Incorpora imóveis ao patrimônio público, caracterizando a Graça da Saudade.

A Câmara Municipal de Gocos de Kal das decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Serão se acharem na administração e posse, mansa e pacífica, da Prefeitura Municipal, sem interrupções, contestações ou oposições, por mais de 30 anos, as áreas de terrenos de 4.904,60 (quatro mil, novecentos e quatro metros quadrados e sessenta centímetros) conhecidas sob a denominação de Graça da

bandade, bem como, em idênticas condições o antigo cemitério, com área de 961,50 (novecentos e sessenta e um metros quadrados e cinquenta centímetros), o primeiro à frente, o segundo ao lado, ambos respectivamente, dividindo com o cemitério municipal, ficam declarados e caracterizados, como bens de uso comum do povo, para os fins da legislação em vigor e, conseqüentemente, incorporados ao domínio público.

Art. 2º - A planta constante do processado nº 77/66 com as suas características e confrontações, fica fazendo parte integrante da presente lei como se aqui se tivesse feito especial e detalhada menção.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas
9 de setembro de 1966.

Agostinho Lyzda Junqueira
Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas"
do dia 11/9/66 — edição nº 6474